



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 063 /2023

LEI Nº 1475
de 06 de 11 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

Autoriza repasse financeiro ao CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de Contribuição, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga para execução de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.

§ 1º O valor a ser repassado se destinará à execução da primeira fase das obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ponte Nova, situada na Rua Felisberto Leopoldo, 252, Santa Teresa, Ponte Nova – MG, CEP 35430-085.

§ 2º O repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária, diretamente ao CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, a quem caberá apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, sob as penas da lei, de acordo com as medições realizadas, observado o respectivo cronograma físico-financeiro da obra, por meio de documentos hábeis e contabilmente aceitos pela legislação vigente.

Art. 23º Para execução das despesas fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação e dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Barra Longa
Unidade	003 – Secretaria Municipal de Administração
Função	06 – Segurança Pública
Subfunção	181 – Policiamento
Programa	002 – Gestão Administrativa
Projeto/Atividade	2.0124 CONVÊNIO POLÍCIA CIVIL
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 – Contribuições
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso	2.501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Recebido em
25/10/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

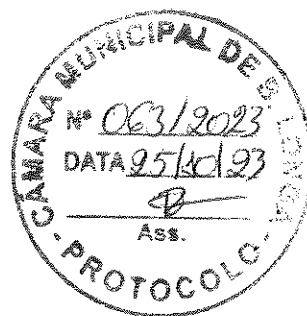
CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do superavit financeiro do exercício de 2022, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente de recursos próprios, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 26 de outubro de 2023.


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 01 DE Novembro DE 2023


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075.125-616-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Barra Longa.
Senhores vereadores;

Ao apresentar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, informamos a vossas excelências que atendendo a requerimento do senhor Delegado Regional de Ponte Nova, encaminhamos o presente Projeto de Lei, que objetiva o repasse financeiro, via Contrato de Programa com o CIMVALPI - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga para execução de obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Ponte Nova, à qual, o município de Barra Longa é jurisdicionado.

Informamos que a possibilidade de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Na mesma linha e a título de exemplo podemos citar o art. 181, II da Constituição Mineira que faculta aos Municípios cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênio ou consórcio, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

Nesse sentido, esclarecemos que o objetivo pretendido é A melhoria da prestação de serviços à nossa população, na área de segurança pública, razão pela qual, solicitamos, que após análise, seja o presente Projeto de Lei, aprovado.

Certo de sua especial atenção, reapresento minhas manifestações de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E
SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE Lei Nº
063/2023**

HISTÓRICO: O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 063/2023, que tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao CIMVALPI (Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga) para a execução de um convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, 5ª Delegacia Regional de Ponte Nova.

Instruem o pedido, no que interessa, a mensagem com a justificativa sobre o Projeto de Lei, e minuta do projeto de lei nº 063/2023.

PARECER:

O Projeto de Lei visa autorizar o repasse financeiro ao CIMVALPI para a execução da primeira fase das obras de ampliação e reforma das instalações da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil em Ponte Nova, Minas Gerais. A importância desse projeto está ligada à melhoria das condições de trabalho dos órgãos de segurança pública, contribuindo para a eficiência no atendimento à população.

O Projeto estabelece que o repasse financeiro será realizado por meio de transferência bancária diretamente ao CIMVALPI. É importante destacar que o CIMVALPI é o ente consorciado responsável pela execução do convênio com a Polícia Civil. Além disso, o CIMVALPI fica encarregado de apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, parciais e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra e conforme as exigências legais.

O Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na classificação orçamentária disposta no projeto de lei. Os recursos para atender a essa despesa provêm do superávit

financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no inciso I do parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei 4.320/64.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, as Comissões Legislativas desta Casa manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2023. O projeto contribui para a melhoria das instalações da 5ª Delegacia Regional da Polícia Civil em Ponte Nova, o que, por sua vez, promove a eficiência no atendimento à população e no trabalho das forças de segurança.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 01 de Novembro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão

18/11/2023